

INSTRUMENTO PARTICULAR DE APROVAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DE COTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DO EQI RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO FII

Pelo presente instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representado na forma do seu estatuto social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **EQI RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO FII**, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme em vigor ("Lei nº 8.668") e da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme em vigor ("Instrução CVM nº 472"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.076.380/0001-25 ("Fundo");

CONSIDERANDO QUE:

- (i)** A Administradora, mediante recomendação da **EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.288.914/0001-96, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.213, de 25 de junho de 2019 ("Gestor"), deseja aprovar a realização da distribuição pública primária de cotas da 2ª (segunda) emissão do Fundo, em classe e série únicas ("Cotas" e "2ª Emissão", respectivamente), sob o rito de registro automático de distribuição ("Oferta"), nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM nº 160"), e conforme a possibilidade prevista no Artigo 15 do Regulamento vigente do Fundo ("Regulamento"), e no Artigo 15, VIII, da Instrução CVM nº 472;
- (ii)** Observado o capital máximo autorizado do Fundo no valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), incluindo as cotas referentes à 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, a Oferta e a 2ª Emissão poderão ser realizadas independentemente de aprovação em assembleia geral de cotistas do Fundo, observados os termos e condições do Artigo 15 do Regulamento do Fundo; e
- (iii)** Será assegurado aos atuais cotistas do Fundo o exercício do direito de preferência, bem como a possibilidade de cessão de direito de preferência entre os cotistas ou a terceiros, exclusivamente por meio do escriturador, para aquisição das Cotas, observado o disposto a seguir e os termos e condições a serem definidos nos documentos da Oferta ("Direito de Preferência").

RESOLVE:

1. Aprovar os termos e condições da 2ª Emissão e da Oferta, cujas principais características estão descritas a seguir:

(a) Público-Alvo. A Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM nº 30"), sendo "Qualificados": (i) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 999.999,84 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado ou profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM nº 30 ("Investidores Não Institucionais"); (ii) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (iii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iv) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (v) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM ou por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados; (vi) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (vii) investidores não residentes; (viii) fundos patrimoniais; e (ix) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificação aprovada pela CVM como requisitos para registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analista de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus próprios recursos ("Investidores Institucionais" e em conjunto com os Investidores Não Institucionais, simplesmente "Investidores Qualificados" ou "Investidores").

Adicionalmente, desde que atendido o requisito de serem investidores qualificados, nos termos do Artigo 2º, XVI da Resolução CVM nº 160 e do Artigo 2º, XII da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM nº 35"), poderão participar da Oferta: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Fundo, da Administradora, do Gestor e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta (conforme definidas abaixo); **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, da Administradora, do Gestor, em todos os casos, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, a Administradora e o Gestor, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pela Administradora, pelo Gestor, ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(vii)** cônjuge ou

companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e **(viii)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas ("Pessoas Vinculadas").

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, não será permitida a colocação junto a Pessoas Vinculadas e as ordens de investimento e os termos de aceitação da Oferta apresentados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM nº 160, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência e ao formador de mercado (se aplicável) e, caso na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, observado o previsto no Artigo 56, § 3º da Resolução CVM nº 160;

(b) Montante Total da Oferta. O montante total da Oferta será de até R\$ 150.000.005,52 (cento e cinquenta milhões, cinco reais e cinquenta e dois centavos) ("Montante Total da Oferta"), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição (conforme definido abaixo);

(c) Quantidade Total de Cotas. Até 15.243.903 (quinze milhões, duzentas e quarenta e três mil, novecentas e três) Cotas da 2ª Emissão;

(d) Preço de Emissão. O preço unitário de colocação das Cotas foi fixado em R\$ 9,84 (nove reais e oitenta e quatro centavos) por Cota, sem considerar o Custo Unitário de Distribuição ("Preço de Emissão"). O Preço de Emissão foi calculado com base no valor patrimonial das cotas (fechamento Agosto/2023) ("Data-Base"), representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas, nos termos do Artigo 15, § 2º, I do Regulamento;

(e) Custo Unitário de Distribuição. Adicionalmente ao Preço de Emissão, será devido quando da subscrição e integralização das Cotas, um custo fixo equivalente a 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) por Cota, correspondente a R\$ 0,33 (trinta e três centavos) ("Custo Unitário de Distribuição"), inclusive pelos cotistas que exercerem o Direito de Preferência (conforme definido abaixo), decorrentes da estruturação e da distribuição das Cotas, sejam estas taxas regulatórias, honorários de prestadores de serviços e remuneração dos participantes da Oferta;

(f) Preço e Forma de Integralização. O valor nominal unitário por Cota acrescido do Custo Unitário de Distribuição perfaz o valor total de R\$ 10,17 (dez reais e dezessete centavos) por Cota ("Preço de Subscrição"). As Cotas deverão ser integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição;

(g) Lote Adicional e Lote Suplementar. Não haverá a distribuição de lote adicional e lote suplementar de Cotas da 2ª Emissão;

(h) Classe(s) das Cotas da 2ª Emissão. Classe única;

(i) Série(s) das Cotas da 2ª Emissão. A 2ª Emissão de Cotas do Fundo será realizada em classe e série únicas;

(j) Distribuição Parcial. Será admitida, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160, a distribuição parcial das Cotas em montante equivalente a, no mínimo, R\$ 5.000.009,04 (cinco milhões, nove reais e quatro centavos), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição ("Distribuição Parcial" e "Montante Mínimo da Oferta", respectivamente), correspondente a 508.131 (quinhentas e oito mil, cento e trinta e uma) Cotas.

Os Investidores terão a faculdade, como condição de eficácia de seu "Termo de Aceitação da Oferta" ou ordens de investimento, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** do Montante Total da Oferta; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta. No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas, objeto do "Termo de Aceitação da Oferta" ou ordem de investimento, conforme aplicável ("Crerios de Aceitação da Oferta").

Ainda que não atinja o Montante Mínimo da Oferta na Data da 1ª Liquidação, a captação seguirá até a data de encerramento da Oferta visando o atingimento do Montante Mínimo da Oferta.

No caso de captação abaixo do Montante Mínimo da Oferta até a data de encerramento da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores e Cotistas os recursos eventualmente integralizados. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento, devendo, ainda, devolver aos Investidores os valores já integralizados de acordo com os Crerios de Restituição de Valores (conforme definido abaixo).

Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial;

(k) Direito de Preferência. Nos termos do Artigo 15, § 2º, II do Regulamento, será assegurado aos atuais cotistas do Fundo, cujas cotas estejam devidamente subscritas e integralizadas até o fechamento do dia 17 de outubro de 2023 ("Data-Base do Direito de Preferência"), o exercício do direito de preferência na subscrição das Cotas, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio do Fundo ("Direito de Preferência"). O Direito de Preferência poderá ser exercido a partir do dia 19 de outubro de 2023 até o dia 01 de novembro de 2023 junto à B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e até o dia 03 de novembro de 2023 junto ao Escriturador ("Período de Exercício do Direito de

Preferência”), total ou parcialmente, conforme aplicação do fator de proporção equivalente a 3,03361253731 (“Fator de Proporção”).

Nos termos do Artigo 15, § 2º, III do Regulamento, será assegurado aos Cotistas, dentro do Período de Exercício do Direito de Preferência, a possibilidade de ceder seu Direito de Preferência entre os cotistas ou a terceiros, conforme legislação aplicável e desde que observado o público-alvo da Oferta, exclusivamente por meio do escriturador.

A quantidade máxima de Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Não haverá montante mínimo exigido para a subscrição de Cotas, no âmbito do exercício do Direito de Preferência. O Direito de Preferência poderá ser exercido na forma e nos prazos previstos no *Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição das Cotas da 2ª (Segunda) Emissão do EQI Recebíveis Imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário FII* (“Prospecto”).

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, observado que **(i)** até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, e não perante o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), observados os prazos e procedimentos operacionais da B3; ou **(ii)** até o 11º (décimo primeiro) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador, e não perante o Coordenador Líder, observados os seguintes procedimentos operacionais do Escriturador: **(ii.1)** o Cotista deverá possuir o cadastro regularizado junto ao Escriturador; e **(ii.2)** deverá ser enviado o comprovante de integralização ao Escriturador até o término do prazo referido no item “(ii)” acima, em qualquer uma das agências especializadas do Escriturador indicadas no Prospecto.

No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas: **(i)** deverão indicar a quantidade de Cotas a ser subscrita, observado o Fator de Proporção; e **(ii)** terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta. A integralização das Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na data de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência (“Data de Liquidação do Direito de Preferência”) e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, o Cotista que exercer seu Direito de Preferência e subscrever a Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cotas que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo) e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo, exceto pelos Investimentos Temporários (conforme definidos abaixo), conforme aplicável. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas

por ele adquirida, e se converterá em tal Cota depois de divulgado o Anúncio de Encerramento, divulgação de rendimentos pro rata, se houver, e de obtida a autorização da B3, momento em que as Cotas passarão a ser negociadas na B3.

Durante o período em que os recibos de Cotas da 2ª Emissão ainda não estejam convertidos em Cotas da 2ª Emissão, o seu detentor fará jus aos rendimentos pro rata relacionados aos Investimentos Temporários.

(l) Cotas Remanescentes. Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência, e não havendo a subscrição da totalidade das Cotas, será divulgado, no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, o comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência ("Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência"), informando o montante de Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Cotas remanescentes, que serão objeto de distribuição pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores.

(m) Forma de Subscrição e Integralização das Cotas. No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor **(i)** assinará o "Termo de Adesão ao Regulamento"; e **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e do Prospecto. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do "Termo de Aceitação da Oferta" ou ordem de investimento.

Todo Investidor, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio da assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento, que **(a)** recebeu exemplar do Regulamento e tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua Política de Investimento, da composição da carteira, da Taxa de Administração, bem como dos Fatores de Riscos aos quais o Fundo está sujeito, e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido no Fundo; **(b)** é investidor qualificado, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM nº 30; e **(c)** tem pleno conhecimento de que a Oferta foi registrada sob o rito de registro automático de distribuição pública perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160, bem como de que a emissão das Cotas não foi precedida de qualquer análise por parte de qualquer entidade reguladora ou autorreguladora e as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas no Artigo 86, II da Resolução CVM nº 160, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições.

As Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição: **(i)** na data de liquidação do Direito de Preferência, junto à B3, por meio do seu respectivo agente de custódia, e/ou junto ao Escriturador, conforme o caso; e **(ii)** nas datas de liquidação da Oferta, junto ao Coordenador Líder, conforme cronograma estimativo da Oferta disposto no Prospecto.

Caso, na respectiva data de liquidação, as Cotas subscritas que não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou das Instituições Participantes da Oferta, a

integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação da Oferta, pelo Preço de Subscrição.

Nos termos da Resolução CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM nº 27"), a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Cotas subscritas. O "Termo de Aceitação da Oferta" a ser assinado pelos Investidores é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM nº 27;

(n) Aplicação Mínima ou Máxima. Limite mínimo de subscrição de 1 (uma) Cota por investidor no âmbito da Oferta. Não há limite máximo de subscrição de Cotas por investidor no âmbito da Oferta;

(o) Coordenador Líder. O coordenador líder da Oferta será a **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 12º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.913.436/0001-17, enquanto instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder");

(p) Participantes Especiais. O processo de distribuição das Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3, por meio de envio de carta-convite às referidas instituições, disponibilizada pelo Coordenador Líder por meio da B3 ("Participantes Especiais", que, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta"), as quais estarão sujeitas às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder. Ainda, a exclusivo critério do Coordenador Líder, a contratação das Participantes Especiais poderá se dar por meio da assinatura de termo de adesão ao contrato de distribuição, até o Dia Útil anterior ao Procedimento de Alocação (conforme definido abaixo);

(q) Colocação e Procedimento de Distribuição. A Oferta consistirá na distribuição pública primária de Cotas, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), e sob o regime de melhores esforços de colocação, estando sujeita ao rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores, nos termos da Resolução CVM nº 160, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM nº 472, e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor;

(r) Período de Colocação. As Cotas serão distribuídas durante o período que se inicia na data de envio do anúncio de início da Oferta e se encerra com o envio do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Início" e "Anúncio de Encerramento"), observado que a subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da Oferta deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de

Início, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM nº 160, observado o cronograma estimativo da Oferta disposto no Prospecto ("Período de Colocação");

(s) Registro para Distribuição e Negociação das Cotas. As Cotas serão admitidas para **(i)** distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos – DDA, e **(ii)** negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamentos liquidados financeiramente por meio da B3; e **(iii)** custódia eletrônica na B3.

Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever Cotas, bem como o Cotista que exercer o Direito de Preferência, terá suas Cotas bloqueadas para negociação, observado que referidas Cotas somente passarão a ser negociadas na B3, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, divulgação de rendimentos *pro rata*, caso aplicável, e de obtida a autorização da B3 para o início da negociação de Cotas, conforme procedimentos estabelecidos pela B3;

(t) Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos a serem obtidos com a 2ª Emissão serão, quando efetivamente revertidos para o Fundo, utilizados pela Administradora e pelo Gestor na medida em que esta identifique e negocie ativos para integrar o patrimônio do Fundo que estejam de acordo com a política de investimento do Fundo e estejam alinhados com as estratégias definidas pelo Gestor como mais vantajosas para o Fundo;

(u) Devolução de Valores. Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM nº 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará aos Investidores e aos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência sobre o cancelamento da Oferta. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores eventualmente já depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores (inclusive os Cotistas que exerceram o Direito de Preferência), com base no Preço de Subscrição, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações em Investimentos Temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos eventuais custos e dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes ("Critérios de Restituição de Valores"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta.

Para os fins da Oferta, "Investimentos Temporários" significa o investimento em ativos de renda fixa e cotas de fundos de investimento, incluindo, sem limitação: **(i)** títulos públicos federais; **(ii)** operações compromissadas lastreadas nesses títulos; e **(iii)** cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa Referenciado" e cotas de fundos de investimento imobiliário. Referidos fundos de investimento deverão, necessariamente, ser administrados por uma das seguintes instituições (ou empresas pertencentes a seus conglomerados): Itaú Unibanco S.A.; Banco Bradesco S.A.; Banco do Brasil S.A.; Caixa Econômica Federal; Banco Santander (Brasil) S.A. ou alguma outra instituição com classificação de risco igual ou superior às instituições mencionadas acima;

(v) Características das Cotas. As Cotas: **(i)** são de classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas); **(ii)** correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo; **(iii)** não são resgatáveis; **(iv)** terão a forma nominativa e escritural; **(v)** conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; **(vi)** não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; e **(vii)** são livres de quaisquer restrições ou ônus, e conferem aos titulares os mesmos direitos, de forma igualitária e sem quaisquer vantagens.

Cada Cota terá as características que lhe forem asseguradas no Regulamento, nos termos da legislação e regulamentação vigentes e corresponderá a um voto na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, observado o disposto na Instrução CVM nº 472 e no Regulamento;

(w) Demais termos e condições da Oferta. Os demais termos e condições da 2ª Emissão e da Oferta serão descritos no Fato Relevante e no Prospecto.

Nada mais havendo a tratar, assina o presente instrumento eletronicamente.

São Paulo, 11 de outubro de 2023.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administradora do
EQI RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO FII